

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

TERMO DE ADIT. CONTR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.A. ASJUR/PRES "A" - 791/2011.

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 791/2011, FIRMADO EM 29/12/2011, ENTRE A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO - CENTRO SALESIANO DO MENOR-CESAM.

PROCESSO N.º 112.003.202/20011.

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa pública, criada pela Lei 2.874, de 19 de setembro de 1956, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.457/0001-70, neste ato denominada simplesmente NOVACAP, representada pelo seu Diretor-Presidente, NILSON MARTORELLI, brasileiro, casado, engenheiro civil e administrador de empresas, e por seu Diretor Administrativo, ANDRÉ MONTEIRO FORTES, brasileiro, casado, administrador, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO - CENTRO SALESIANO DO MENOR-CESAM, instituição de educação e assistência social, sem finalidade lucrativa, estabelecido na QNN 31, Lotes L/J, Ceilândia Norte-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 33.583.592/0048-34, nesta ato denominada CONTRATADA, representado pelo seu Diretor, Padre CARLOS JOSÉ DA SILVA, brasileiro, solteiro, padre, portador da C.I. nº M7739026 e do CPF nº 001.142.486-99, residente e domiciliado nesta Capital Federal, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, tendo em vista o Voto do Senhor Diretor Administrativo às fls. 149/150, datado de 22/05/2012, e a Decisão da Diretoria da NOVACAP, exarada em sua 4.006ª sessão, realizada em 24/05/2012 às fls. 151, com fundamento no inciso II, alínea "d", do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e o que mais consta do processo GDF/SO/NOVACAP nº 112.000.056/2012, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Aditamento é o acréscimo para o reequilíbrio econômico-financeiro do valor originalmente contratado na Cláusula Terceira do Contrato Principal ASJUR/PRES nº 791/2011, e que tem por objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA, para implantação de programa de aprendizagem com aproveitamento de até 300 (trezentos) estudantes, maiores de 14 anos e menores de 24 anos, inclusive até 15 adolescentes portadores de necessidades especiais, assistidos e com vínculo empregatício pela CONTRATADA para iniciação do processo de aprendizagem nas dependências da NOVACAP, em Brasília - DF.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica acrescida ao valor original do Contrato ASJUR/PRES nº 791/2011 a quantia de **R\$ 435.444,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais)**, referente ao reequilíbrio econômico-financeiro, a partir de 01/01/2012 sobre o valor originalmente contratado, perfazendo o valor total de **R\$ 4.533.444,00 (quatro milhões, quinhentos e trinta e três mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

A despesa decorrente do presente termo correrá à conta do Programa de Trabalho 15.452.6208.8508.0001, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso 100, conforme Nota de Empenho nº 2012 NEO1147, no valor de **R\$ 435.444,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais)**, emitida em 01/06/2012 pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Aditivo, a **CONTRATADA** deverá recolher, a título de reforço de caução, a importância de **R\$ 8.708,88 (oito mil, setecentos e oito reais e oitenta e oito centavos)**, correspondente a 2% (dois por cento) do valor aditado, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Instrumento Principal nº 791/2011, aqui não expressamente alteradas ou modificadas, do qual este Termo fica fazendo parte integrante e inseparável.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento das cláusulas regidas pelo presente termo aditivo.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

Brasília-DF, 11 de junho de 2012.

PELA NOVACAP:


NILSON MARTORELLI
DIRETOR PRESIDENTE


ANDRÉ MONTEIRO FORTES
DIRETOR ADMINISTRATIVO

INSPECTORIA SÃO JOÃO BOSCO - CESAM/DF
Pe. Carlos José da Silva
Diretor

PELA CONTRATADA:


Padre **CARLOS JOSÉ DA SILVA**

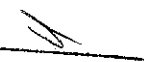
TESTEMUNHAS:


FABIANA NEVES GARCIA


MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA

Folha nº 157

Processo nº 12.000.056/2012

Rubrica  Mat.: 58.908-0

